



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

## **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 8515515-97.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos(as) Servidores(as) do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - *Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos/palestras de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos(as) servidores(as).
- 1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, estas últimas que contem com profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.
- 1.4. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
  - 1.4.1.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.
  - 1.4.1.2. A necessidade deverá ser suprida em 19 de agosto de 2024. O local de execução será realizado nas instalações do contratante.
  - 1.4.2. Locais da execução: A capacitação deverá ocorrer no formato presencial.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 1.5. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidos ao menos 3 horas/aulas.
- 1.6. Disponibilidade dos serviços: A carga horária é de 3 horas/aulas no formato presencial, local de execução será realizado nas instalações do contratante.
- 1.7. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus(as) servidores(as). Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

**2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

- 2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

**3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
  - 3.1.1. Realização de projeto para execução de palestra em evento por servidor interno do TJCE.
  - 3.1.2. Contratação de empresa prestadora de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
  - 3.1.3. Contratação de empresa especializada no mercado para ministrar o Workshop com a temática: “A escuta ativa e a linguagem simples enquanto ferramentas da comunicação eficaz” que ofereça evento, workshop ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
- 3.2. Analisadas as possíveis formas de resolução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

**3.2.1 Credenciamento:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 3.2.2 Compartilhamento de outras soluções existentes;
- 3.2.3 Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa.
- 3.2.4 Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é Contratação direta de empresa especializada para ministrar o Workshop com a temática: “A escuta ativa e a linguagem simples enquanto ferramentas da comunicação eficaz” que ofereça evento, workshop ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos(as) magistrados (as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará. De acordo com a Lei 14.133/21”.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que este PE2030 prevê meta de “Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 4.2. Este workshop foi cuidadosamente elaborado para alinhar-se à estratégia institucional do TJCE, promovendo e possibilitando a capacidade dos servidores em ouvir e responder de maneira mais eficaz e empática às demandas dos cidadãos, fortalecendo a confiança e a transparência no serviço público.
- 4.3. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo está diretamente alinhada com a atividade fim do TJCE, uma vez que visa capacitar os(as) servidores(as) no workshop, pois este treinamento visa aprimorar habilidades comunicacionais fundamentais, promovendo uma interação mais clara, eficiente e empática entre os servidores e o público. A escuta ativa permite uma compreensão mais profunda das necessidades e preocupações dos cidadãos, enquanto o uso de linguagem simples facilita a transmissão de informações jurídicas, tornando-as mais acessíveis e compreensíveis. Este investimento em capacitação contribuirá significativamente para a melhoria da prestação de serviços, aumentando a satisfação dos usuários e a eficácia das atividades judiciais.

#### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê “Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo”.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP\_2024\_0046.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

6.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.4. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;

6.5. Como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.5.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

6.5.2 Não ter sido condenado (a) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

**7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Foi realizado um levantamento interno para identificar o número de colaboradores que necessitam de capacitação no workshop da ouvidoria,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

contabilizando um total de 40 participantes. O workshop terá duração de 3 horas, que ocorrerá no formato 100 % presencial nas dependências da Contratante.

- 7.1.2. A capacitação está inserida no Plano de Capacitações 2024, para ocorrer no mês de agosto de 2024
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível, identificar a quantidade de 40 magistrados(as) e servidores (as), com a demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

**8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.1.1. Solução A: Realização de projeto para execução de palestra em evento por servidor interno do TJCE.

8.1.1.1. Descrição da solução A: Contatar servidor que já atue como formador interno a fim de solicitar o desenvolvimento de projeto que contemple temas sugeridos a fim de realizar a apresentação em evento promovido pelo TJCE. Entretanto, não se encontrou servidor com a experiência com o tema relatado, bem como com projeto pedagógico e amplamente realizado voltado aos assuntos a serem discutidos.

8.1.2. Solução B: Contratação de empresa para fornecimento de treinamento teórico e prático.

8.1.2.1. Descrição da solução B: Diante do cenário apresentado, ao fim da análise, identificou-se que a melhor alternativa é contratar capacitação formatada e direcionada ao atendimento das necessidades levantadas, junto a empresa especialista na realização de cursos. Foi realizada pesquisa de evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação de inscrições em curso pronto e que atenda em sua totalidade as necessidades de capacitação dos servidores, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

- 8.1.2.2. Neste sentido, em evidência aos pontos apresentados, propõe-se a contratação, para capacitação dos(as) servidores(as), do workshop com a temática: “A escuta ativa e a linguagem simples enquanto ferramentas da comunicação eficaz”.

## **9. ESTIMATIVA DE VALOR**

- 9.1. O objeto consiste na contratação do workshop com a temática: “A escuta ativa e a linguagem simples enquanto ferramentas da comunicação eficaz”.
- 9.2. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foi considerado o valor da proposta enviada ao Tribunal de Justiça do Ceará no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Neste sentido, o valor da inscrição individual é de R\$ 100, 00 (cem reais) e o workshop terá 40 participantes totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais).
- 9.3. Em evidência, ainda no que concerne a justificativa de preço, o Art. 23 da Lei 14.133/2021, dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da *apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*”
- 9.4. A empresa apresentou notas a fim de comprovar que o preço cobrado ao TJCE está na média dos preços praticados junto a outras instituições, levando em consideração o tamanho da demanda apresentada e a logística envolvida.
- 9.5. Infere-se, portanto, que o valor cobrado ao TJCE se encontra abaixo da média das palestras realizadas pela empresa a ser contratada. Em que pese que neste valor já estão inclusos os gastos com deslocamento do palestrante até o local indicado para realização do workshop.

## **10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

- 10.1. SOLUÇÃO B: Considerando as análises das particularidades da necessidade, as possibilidades de atendimento e levantamento de mercado,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 10.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada no workshop, com a temática: “A escuta ativa e a linguagem simples enquanto ferramentas da comunicação eficaz”.
- 10.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “*...no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “*...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”
- 10.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.
- 10.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de workshop com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

- 10.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja Adriana Cabral Consultoria e Educação LTDA, em que tal empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual.
- 10.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

**11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

- 11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:
- 11.1.1. Serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade;
- 11.1.2. Serviço com entrega imediata, visto que a realização da palestra se dá em formato presencial em dia único;
- 11.1.3. Menor preço do objeto;
- 11.1.4. Pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução.

**12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:
- 12.2. Espera-se que os participantes sejam capazes de aplicar o conhecimento adquirido para através do workshop, praticando a escuta ativa e o uso da linguagem simples na comunicação, sendo capaz de identificar as necessidades e expectativas das cidadãs e cidadãos que buscam o Judiciário.
- 12.3. A capacitação do workshop com a temática "A escuta ativa e a linguagem simples enquanto ferramentas da comunicação eficaz" resultará em diversos benefícios técnicos e institucionais, incluindo a melhoria da comunicação interna



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

e externa, o aprimoramento da qualidade do atendimento, o aumento da transparência e acessibilidade das informações jurídicas, o fortalecimento da confiança pública no sistema judiciário, a redução de conflitos e mal-entendidos, e o desenvolvimento profissional dos servidores. Esses benefícios contribuirão diretamente para a eficiência operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aprimorando a prestação de serviços e promovendo uma cultura de comunicação eficaz e inclusiva.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, será disponibilizado ambiente e materiais de trabalho para a realização da palestra - tais como Microfone de lapela ou de mão sem fio, notebook, projetor, telão e camarim (uma sala vazia para o palestrante se preparar antes da palestra) - pela Administração Pública, tendo em vista que a capacitação proposta será realizada nas instalações próprias da contratante.
- 13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário que sejam disponibilizados as seguintes estruturas e equipamentos para a realização das aulas pela CONTRATANTE:
  - 13.2.1. **Equipamentos de Projeção:** Projetor multimídia para apresentações visuais.
  - 13.2.2. **Acesso à Internet:** Conexão estável para acessar recursos online, fazer demonstrações e promover interatividade.
  - 13.2.3. **Apoio Técnico e Operacional:** Disponibilizar uma equipe de apoio técnico e operacional para auxiliar na preparação e execução da palestra, incluindo a resolução de problemas técnicos que possam surgir.
  - 13.2.4. **Local e Infraestrutura:** Disponibilizar um local adequado para a realização do workshop, considerando a capacidade de público e as necessidades técnicas. Equipamentos de áudio e vídeo, como microfones, projetores e telas, devem estar disponíveis e funcionando adequadamente.
- 13.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:
  - 13.3.1. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 15.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 15.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.
- 15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

**16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 17.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 17.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 17.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 17.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 17.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 17.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.
- 17.4.** Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação de empresa para que seja ministrado o workshop com a temática de “A escuta ativa e a linguagem simples enquanto ferramentas da comunicação eficaz”.

Fortaleza, de de 2024

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar  
**Coordenadora de Educação Corporativa**

Autorização da demanda:

Felipe de Albuquerque Mourão  
**Secretário de Gestão de Pessoas**